

Órgão: Município de Cordilheira Alta
Sector: Secretaria de Administração; Gabinete,
Responsável: Solange Dervanoski Lanzarin
E-mail: administracao@pmcordi.sc.gov.br;

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

I – OBJETO

DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS SEM USO E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, INFORMANDO SE O OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE

O Município constatou a existência de expressiva quantidade de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilidade para a Administração Pública, os quais se encontram armazenados em diversos setores e espaços públicos municipais.

A manutenção desses bens sob a guarda da Administração acarreta impactos negativos à gestão patrimonial, uma vez que demanda espaços físicos que poderiam ser destinados a outras finalidades de interesse público, além de gerar custos indiretos relacionados à conservação, controle patrimonial, movimentação, organização e vigilância dos materiais. Ademais, a permanência prolongada desses bens contribui para sua contínua depreciação e deterioração, reduzindo ainda mais seu valor econômico e comprometendo a eficiência administrativa.

Nesse contexto, verifica-se que a alienação dos bens inservíveis mediante leilão público seria a forma mais adequada e vantajosa de destinação patrimonial.

Além de promover a destinação regular dos bens que não mais atendem às necessidades da Administração, o procedimento de leilão possibilitaria a desocupação de espaços públicos, a redução de despesas administrativas decorrentes da manutenção de materiais sem utilidade e a obtenção de receita para os cofres municipais, cujos recursos poderão ser revertidos em ações e investimentos de interesse coletivo.

Para a adequada execução dos leilões, faz-se necessária a contratação ou designação de leiloeiro oficial, profissional especializado e legalmente habilitado para proceder à organização, avaliação operacional, divulgação e condução dos certames, garantindo a observância das normas aplicáveis, a segurança jurídica do procedimento e a maximização da competitividade e dos resultados financeiros para a Administração.

Registra-se, ainda, que o Município já adotou essa sistemática em oportunidades anteriores, mediante a contratação de leiloeiros por meio dos Processos Administrativos nº 16/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022 e nº 61/2023 – Inexigibilidade nº 11/2023, bem como realizou a alienação de bens inservíveis através dos Processos Administrativos nº 135/2022 – Leilão nº 01/2022, nº 102/2023 – Leilão nº 01/2023 e nº 115/2023 – Leilão nº 02/2023, experiências que

demonstraram a viabilidade, regularidade e eficiência do procedimento como instrumento de gestão patrimonial e de atendimento ao interesse público.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS	De acordo com o surgimento de necessidade de alienação de bens.

IV – VALOR ESTIMADO

A presente contratação não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que a execução dos serviços relacionados à realização do leilão poderá ocorrer mediante remuneração vinculada à própria alienação dos bens, observada a legislação aplicável.

V – DATA PRETENDIDA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM JUSTIFICATIVA

A contratação deverá ser realizada tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos necessários, tendo em vista a necessidade já identificada de promover a destinação dos bens móveis inservíveis atualmente armazenados em diversos setores e dependências do Município.

Conforme levantamento preliminar efetuado pela Administração, foi constatada a existência de quantidade significativa de materiais classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilidade para o serviço público, os quais ocupam espaços físicos e demandam controle e conservação, gerando impactos negativos na gestão patrimonial.

Dessa forma, vislumbra-se a necessidade imediata de contratação de leiloeiro oficial e posterior realização do leilão, visando conferir destinação adequada aos bens, liberar áreas de armazenamento, otimizar a utilização dos espaços públicos e possibilitar a arrecadação de recursos decorrentes da alienação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VI – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DO OBJETO COM CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há.

VII – RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Luiz Fernando Tozzo Gallon

Cordilheira Alta/SC, 19 de junho de 2026

Luiz Fernando Tozzo Gallon
Presidente da comissão de levantamento e reavaliação do patrimônio